

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS.	3
--	----------

CAPITULO II

DO SÍMBOLO, ESTANDARTE, BANDEIRA, EQUIPAMENTOS E OUTROS DISTINTIVOS.....	4
---	----------

CAPITULO III

DOS SÓCIOS.....	6
------------------------	----------

SECÇÃO I

DO NÚMERO, ADMISSÃO E CATEGORIAS DOS SÓCIOS.....	6
---	----------

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.....	9
---	----------

SECÇÃO III

DISTINÇÕES.....	12
------------------------	-----------

SECÇÃO IV

DISCIPLINA.....	12
------------------------	-----------

CAPITULO IV

DAS RECEITAS.....	15
--------------------------	-----------

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	15
--------------------------------	-----------

SECÇÃO I

DOS REQUISITOS ESPECIAIS PARA OS CARGOS DIRECTIVOS	15
---	-----------

SECÇÃO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS EM GERAL.....	16
---	-----------

SECÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL.....	17
---------------------------------	-----------

SECÇÃO IV

DA DIRECÇÃO	20
--------------------------	-----------

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL.....	24
--------------------------------	-----------

SECÇÃO VI

DO CONSELHO GERAL	25
--------------------------------	-----------

SECÇÃO VII

ELEIÇÕES.....	27
----------------------	-----------

CAPITULO VI

DA SEDE 29

CAPITULO VII

DAS SECÇÕES DESPORTIVAS..... 30

CAPITULO VIII

DO ANIVERSÁRIO DO CLUBE 31

CAPITULO IX

DAS FILIAIS 31

CAPITULO X

PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS..... 32

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 32

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 34

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS.

Art.º 1º *DENOMINAÇÃO*

O Boavista Futebol Clube (designado abreviadamente por B.F.C.) fundado na Cidade do Porto, em 1 de Agosto de 1903 e reconhecido como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-lei nº. 460/77, de 7 de Novembro (Diário da República II Série nº. 206, de 7 de Setembro de 1978) é uma Agremiação Desportiva, e como tal, completamente estranha a quaisquer manifestações de carácter racial, político ou religioso, tem duração ilimitada e rege-se pelos seguintes Estatutos:

Art.º 2º *ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O CLUBE*

O Clube é constituído por todos os seus Sócios, sem distinção de idade, sexo, posição social, nacionalidade, categoria ou classe a que pertençam, e pelas agremiações da mesma natureza, estabelecidas em território nacional ou estrangeiro, que solicitem ou aceitem tornar-se suas filiais.

Art.º 3º *SEDE E INSTALAÇÕES*

1. A Sede social situa-se na Rua “O Primeiro de Janeiro”, 4100-365 Porto.
2. As instalações desportivas situam-se preferencialmente no Concelho do Porto ou na sua Área Metropolitana.

Art.º 4º *FINS*

Os fins do Clube são:

1. O desenvolvimento físico dos Sócios pela prática dos exercícios que lhe facultam a ginástica adequada e as modalidades desportivas consideradas de utilidade para este objectivo principal;
2. A criação de escolas de preparação inicial e especializada dos praticantes das referidas modalidades;
3. A realização de jogos entre Sócios e a participação em campeonatos para os quais existam praticantes da modalidade desportiva devidamente preparados, de modo a prestigiarem o Clube e o Desporto Nacional.
4. Quaisquer outros que contribuam para a consecução dos enumerados ou que, tornando-se convenientes, visem: um melhor aperfeiçoamento moral, cívico e intelectual dos Associados; a aproximação entre estes, com o propósito de provocar ou fortalecer relações de boa amizade e solidariedade social; e a exaltação permanente e cada vez maior do ideal que a todos reúne sob o símbolo do Clube.

CAPITULO II

DO SÍMBOLO, ESTANDARTE, BANDEIRA, EQUIPAMENTOS E OUTROS DISTINTIVOS.

Art.º 5º SÍMBOLO

1. O Boavista Futebol Clube adopta para seu símbolo um escudo, rectangular, cujo campo é formado por treze pequenos quadrados pretos e doze brancos, dispostos em xadrez, encimado por uma faixa, também de cor preta, com as iniciais B.F.C., em branco, e uma coroa dourada, igual à que era usada no antigo brasão da cidade, ladeado por dois ramos de palma e circunscrito na parte inferior por uma faixa amarela com o número 1903.
2. O escudo significa a muralha contra a qual se quebram o ímpeto e a valentia dos adversários, a coroa o compromisso de bem honrar esta “Antiga, mui nobre, sempre leal e invicta cidade do Porto” e o número 1903, o ano em que o Clube foi fundado.

Art.º 6º ESTANDARTE

O estandarte representa o símbolo do Clube, recortado e bordado, ou estampado, em tecido de seda.

Art.º 7º BANDEIRA

A bandeira, rectangular, é de tecido de seda, lã ou algodão, em xadrez preto e branco, levando no ângulo superior esquerdo, ao centro de um quadrado branco, o símbolo do Clube.

Art.º 8º EQUIPAMENTOS

Nos equipamentos, as camisolas terão as cores tradicionais, preta e branca, dispostas em xadrez, competindo à Direcção, no início de cada época desportiva, a escolha do equipamento ou equipamentos alternativos para uso das diferentes secções.

1. Com as camisolas a que se refere este artigo são usados calções brancos ou pretos, meias de igual cor e calçado adequado;
2. Nos treinos serão utilizados equipamentos próprios à prática da modalidade, alusivos ao Clube e previamente admitidos pela Direcção ou em quem ela delegue;
3. Quando, por imposição regulamentar, qualquer secção não puder usar na competição o equipamento principal, este será substituído pelo equipamento alternativo mais adequado.

Art.º 9º
EMBLEMAS E DISTINTIVOS

1. Os emblemas para Sócios e os distintivos para as camisas, blusas, fatos de banho, casacos e camisolas em que não estejam representadas as cores preta e branca, são idênticos ao símbolo do Clube.
2. O emblema para Sócios é de metal amarelo, de prata, ouro ou pedras finas, e esmalte.
3. Ao sócio que tenha completado 25 anos, consecutivos ou intercalados, de associado, ser-lhe-á concedido um distintivo do Clube de prata, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art.º 35º.
4. Ao sócio que tenha completado 50 anos, consecutivos ou intercalados, de associado, ser-lhe-á concedido um distintivo do Clube de ouro, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art.º 35º.
5. Ao sócio que tenha completado 75 anos, consecutivos ou intercalados, de associado, ser-lhe-á concedido um distintivo do Clube de pedras finas, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art.º 35º.
6. Para efeitos do disposto nos anteriores n.ºs 3, 4 e 5 não se contabiliza o período de tempo em que o sócio tenha beneficiado de amnistia concedida nos termos do referido art.º 35º dos presentes Estatutos.
7. Os distintivos para as camisolas serão usados preferencialmente do lado esquerdo do peito.

Art.º 10º
PORTA-ESTANDARTE

O estandarte será conduzido por um sócio que mereça essa distinção, escolhido de entre os mais antigos, ou por um dos praticantes da secção mais em evidência, consoante se trate de solenidades ou de paradas atléticas.

Art.º 11º
HASTEAR DE BANDEIRAS

1. A bandeira do Clube será hasteada, na Sede, aos domingos, dias feriados ou de festividade desportiva, e, no Estádio do Bessa Séc. XXI, sempre que nele se realize festividade ou competição importante.
2. A bandeira do Clube visitante, quando haja reciprocidade de tratamento, ou quando dispositivo regulamentar de organização desportiva em que o Clube se encontre inserido o determine, deverá ser hasteada à direita da bandeira do Clube, em mastro próprio.
3. A bandeira do Clube será içada a meia haste, em dias de luto nacional, por falecimento de dirigente ou atleta em actividade ou por motivo de outro acontecimento que a Direcção entenda merecedor de tal procedimento.
4. A bandeira nacional será hasteada, no mastro central, nos dias festivos em que por lei for obrigatório ou permitido.
5. A bandeira da união europeia será hasteada, à esquerda da bandeira nacional, nos dias festivos em que por lei for obrigatório ou permitido.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

DO NÚMERO, ADMISSÃO E CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art.º 12º

LIMITE

O número de Sócios é, em princípio, ilimitado, podendo a Assembleia Geral fixar o seu limite quando o julgar conveniente.

Art.º 13º

ADMISSÃO

Podem adquirir a qualidade de Sócios todos os indivíduos nas condições do art.º 2º e que reünam os requisitos seguintes:

1. Idoneidade moral indiscutível;
2. Possibilidade de pagamento das quotas ou, quando esta deva ser dispensada, por falta de meios, evidente necessidade de desenvolvimento físico ou vocação especial para uma das modalidades desportivas praticadas no Clube;
3. Podem também ser Sócios os menores directamente propostos por seus pais ou tutores ou que, estando abrangidos pela alínea d) do n.º 1 do art.º 18º, apresentem as suas propostas de admissão com autorização de um daqueles representantes legais;
4. Podem igualmente ser Sócios Beneméritos e Honorários os indivíduos ou entidades que a Direcção entenda propor pelos motivos previstos nestes Estatutos.

Art.º 14º

INSCRIÇÃO

A inscrição de Sócios é feita em proposta do modelo adoptado, assinada pelo candidato e por um sócio efectivo no pleno gozo de todos os seus direitos que, na qualidade de proponente, torna-se abonador do requisito a que se refere o n.º 1 do art.º 13º.

1. A proposta será acompanhada de uma fotografia tipo passe, da jóia correspondente e do custo dos exemplares dos presentes Estatutos, Regulamentos internos e do cartão de sócio.
2. Os Sócios menores e os de cartão jovem para beneficiarem da redução ou isenção de quotas que estes Estatutos lhe concedem, deverão juntar às suas respectivas propostas, uma certidão de Registo de Nascimento, o Bilhete de Identidade ou a Cédula Pessoal, documento que, depois de verificado, ser-lhe-á devolvido.

Art.º 15º

INDIGNIDADE

Se depois de admitido, se reconhecer que o Sócio é indigno de fazer parte do Clube, a Direcção eliminá-lo-á, bem como ao Sócio proponente, caso se verifique que tenha encoberto os factos em que tal decisão se fundamente.

Art.º 16º
CATEGORIAS

Os Sócios são distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Efectivos
- b) Sócios de Mérito
- c) Sócios Beneméritos
- d) Sócios Honorários
- e) Sócios Correspondentes
- f) Sócios Fundadores

Art.º 17º
SÓCIOS EFECTIVOS

1. Sócios efectivos são os que gozam da plenitude dos direitos estatutários, sem prejuízo das limitações inerentes à classe em que se insiram. Esta categoria divide-se em duas classes:
 - a) Contribuintes;
 - b) Não contribuintes.
2. São considerados sócios contribuintes os que pagam normalmente a quota mensal.
3. São considerados sócios não contribuintes aqueles que por disposição dos presentes Estatutos e pela faculdade conferida à Direcção do Clube nos termos do art.º 35º se encontrem isentos do pagamento da quota mensal.

Art.º 18º
SÓCIOS EFECTIVOS CONTRIBUINTES

1. Os sócios efectivos contribuintes dividem-se em:
 - a) Masculinos;
 - b) Femininos;
 - c) Reformados;
 - d) Menores.
2. Entende-se por sócio masculino, o sócio homem maior de 18 anos.
3. Entende-se por sócio feminino, a sócia mulher maior de 18 anos.
4. Entende-se por sócio reformado, o sócio pensionista que não aufera mais que o rendimento mínimo nacional.
5. Entende-se por sócio menor, o sócio com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos, exclusive.

Art.º 19º
SÓCIOS EFECTIVOS NÃO CONTRIBUINTES

1. Os sócios efectivos não contribuintes dividem-se em:
 - a) Sócios isentos;
 - b) Sócios de cartão-jovem.
2. Entende-se por sócios isentos, aqueles que padeçam de incapacidade superior a 60%, legalmente comprovada através de um certificado de incapacidade.
3. Entende-se por sócios de cartão-jovem os sócios com idade inferior aos 16 anos de idade.

Art.º 20º
SÓCIOS DE MÉRITO

Sócios de Mérito são os que, sendo Sócios efectivos e tendo prestado relevantes serviços ao Clube, tenham merecido essa distinção.

Art.º 21º
SÓCIOS BENEMÉRITOS

Sócios Beneméritos são aqueles que, sendo ou não Sócios, se tornem merecedores do maior reconhecimento por trabalhos ou donativos importantes feitos ao Clube.

Art.º 22º
PRESIDENTES HONORÁRIOS

Presidentes Honorários são aqueles que tendo sido Presidentes de qualquer órgão, se tornem merecedores de tal galardão, quando hajam prestado ao Clube serviços de tal relevância que devam ficar marcados como actos de excepcional importância na vida e no prestígio do Boavista Futebol Clube.

Art.º 23º
SÓCIOS HONORÁRIOS

Sócios Honorários são os indivíduos ou entidades que, sendo estranhas ao Clube, tenham praticado em benefício da Nação, do Desporto ou do Clube actos notáveis e dignos do maior relevo e gratidão.

Art.º 24º
SÓCIOS CORRESPONDENTES

Sócios Correspondentes são todos os sócios cuja residência permanente diste mais de 50 quilómetros do Porto.

Art.º 25º
SÓCIOS FUNDADORES

Sócios Fundadores são os indivíduos que intervieram no acto da fundação do Clube e aqueles que dentro dos dez anos seguintes à aprovação do respectivo alvará obtiveram a sua inscrição como Sócios.

Art.º 26º
COMPETÊNCIA PARA ADMISSÃO DE SÓCIOS

A admissão de Sócios efectivos e correspondentes é da competência da Direcção; a nomeação e admissão dos restantes Sócios compete, exclusivamente, à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer Sócio Efectivo.

SECÇÃO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art.º 27º **SÓCIOS EFECTIVOS**

Os Sócios Efectivos têm direito:

1. A frequentar, mediante a apresentação do cartão de Sócio, todas as dependências da Sede Social – com excepção das reservadas aos Corpos Directivos e aos serviços burocráticos ou técnicos – e as dos campos atléticos, em conformidade com os Regulamentos em vigor e as determinações da Direcção.
2. A usar o Emblema oficial do Clube.
3. A propor a admissão de Sócios.
4. A inscrever-se nas escolas de desenvolvimento físico e de preparação inicial ou especializada das modalidades desportivas praticadas no Clube;
5. A fazer parte das diferentes secções desportivas e a participar nas competições, quando para elas sejam seleccionados.
6. A assistir às reuniões, festas, conferências, palestras e competições desportivas que o Clube realize ou em que intervenha, sujeitando-se às determinações destes Estatutos, da Direcção ou dos organismos superiores;
7. A frequentar a sala ou salas do jogo do bingo exploradas pelo Clube;
8. A votar nas Assembleias Gerais desde que sejam maiores de 18 anos e tenham mais de um ano de inscrição como Sócios;
9. A ser votados para qualquer cargo quando reúnam os requisitos referidos no número anterior ou os exigidos, de uma maneira especial, para certos cargos Directivos;
10. A requerer, se nelas tiver direito a voto, as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do n.º3 do art.º 67º;
11. A propor à Assembleia Geral a nomeação e admissão de Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários;
12. A recorrer para a Assembleia Geral nos casos previsto nestes Estatutos;
13. A examinar o relatório da Direcção, livros, contas e outros documentos da gerência finda, dentro dos cinco dias úteis anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária para a respectiva discussão e aprovação, bem como a solicitar cópia do relatório, suportando os custos daí advindos.

Art.º 28º **SÓCIOS MENORES E DE CARTÃO JOVEM**

1. Aos sócios efectivos contribuintes menores apenas assistem os direitos referidos nos n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6 do artigo anterior.
2. Aos sócios efectivos não contribuintes de cartão jovem, são concedidos apenas os direitos consignados nos n.os 1, 2, 4, 5 e 6 do artigo anterior.

Art.º 29º **SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS**

Aos Sócios Beneméritos, quando não sejam sócios efectivos, e aos Honorários, são concedidos todos os direitos consignados no art.º 27º, com excepção dos indicados nos seus n.ºs 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

Art.º 30º
SÓCIOS CORRESPONDENTES

Os Sócios Correspondentes usufruem somente dos direitos estabelecidos nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do art.º 27º.

Art.º 31º
EXERCÍCIO DE DIREITOS

Os direitos estabelecidos nos artigos anteriores só poderão ser invocados pelos respectivos Sócios que se encontrem na plenitude desses direitos.

Como tal se consideram os Sócios que, no momento em que invoquem o direito, tenham pago a quota do mês anterior, salvo estando isentos desta obrigação, nada devam ao cofre associativo por outro motivo e não estejam a cumprir qualquer penalidade imposta ao abrigo destes Estatutos.

Art.º 32º
DEVERES DOS SÓCIOS

Todos os Sócios estão sujeitos aos deveres seguintes:

1. Honrar o Clube em quaisquer circunstâncias e evitar as ocorrências que o desprestigiem ou ofendam o seu símbolo;
2. Dar o melhor exemplo de disciplina e cortesia associativa; zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares; e acatar as decisões e instruções dos Órgãos Sociais;
3. Satisfazer pontualmente as suas quotas, salvo estando isento desta obrigação;
4. Possuir e exhibir o cartão de sócio sempre que lhes seja pedido;
5. Defender e conservar o património do Clube;
6. Não desistir de ser Sócio sem expor à Direcção os motivos de tal resolução;
7. Não conceder entrevistas sobre assuntos relativos ao Clube, quando investidos de cargos directivos, sem prévio conhecimento do Presidente da Direcção;
8. Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados, usando o direito de voto, sem influências externas de qualquer natureza, e propondo as medidas que considerarem vantajosas para a disciplina e o engrandecimento do Clube;
9. Aceitar a eleição ou nomeação para qualquer cargo, salvo por motivos ponderosos, e desempenhá-los com a maior dedicação e assiduidade;
10. Interessar-se pelos problemas associativos e prestar-lhes a colaboração material e moral necessária à solução dos mesmos.

Art.º 33º
JÓIA

Os Sócios efectivos pagarão uma jóia de acordo com o fixado em Assembleia Geral, no acto da apresentação das respectivas propostas.

§ único – A Direcção poderá dispensar o sócio do pagamento da jóia sempre que o julgue conveniente.

Art.º 34º
QUOTAS

Os Sócios efectivos contribuintes e correspondentes pagarão as quotas mensais que forem fixadas em Assembleia Geral.

Art.º 35º
DISPENSA DO PAGAMENTO DE QUOTAS

1. Os Sócios de cartão-jovem são dispensados do pagamento de quotas, até ao mês, inclusive, em que fazem 16 anos de idade.
2. Poderão ainda ser dispensados do pagamento de quotas os Sócios que decorrido um ano sobre a sua inscrição, o solicitem, por escrito, e provem algum dos seguintes fundamentos:
 - a) Ausência do Porto por tempo nunca inferior a 180 dias;
 - b) Doença grave, desemprego ou outra razão semelhante, que a Direcção considere merecedora de ser tida em consideração.
3. A dispensa de pagamento de quotas terá início a partir do momento em que for deferido pela Direcção, o requerimento efectuado por escrito pelo Sócio;
4. Se após o final do período de dispensa concedido, o Sócio não retomar o pagamento das respectivas quotas, cumprir-se-á o art.º 37º.
5. O período em que o associado beneficie de amnistia ou dispensa do pagamento de quotas não será contabilizado para efeitos de antiguidade, exceptuando o período referido no n.º 1 deste artigo o qual contará para efeitos de antiguidade.

Art.º 36º
PAGAMENTO DE QUOTAS

1. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que digam respeito e deverão ser pagas aos respectivos cobradores, na Tesouraria ou por Transferência Bancária, até ao dia 1 do mês seguinte, sob pena do Sócio ser impedido de assistir aos eventos ou competições que se realizem posteriormente àquela data.
2. Quando a proposta de admissão de Sócio seja aprovada depois do dia 15 do mês em que deu entrada na Secretaria, a primeira quota vencer-se-á no mês seguinte, podendo contudo o Sócio antecipar o seu pagamento, se desejar aceder, desde logo, ao gozo dos direitos consignados nestes Estatutos, sem prejuízo da limitação relativa à capacidade electiva.

Art.º 37º
EXCLUSÃO DE SÓCIO

Será automaticamente excluído o Sócio que estiver em dívida de 24 quotas e que depois de avisado, por escrito, não efectue o pagamento dentro dos 15 dias seguintes.

SECÇÃO III **DISTINÇÕES**

Art.º 38º **DISTINÇÕES**

Para os Sócios, indivíduos ou entidades que se distinguirem pelos seus relevantes serviços, actos de benemerência, invulgar dedicação ou excepcional valor desportivo ao serviço do Clube, haverá as seguintes recompensas:

1. Louvor da Direcção;
2. Louvor da Assembleia Geral;
3. Elevação à categoria de Sócio de Mérito ou Benemérito, com direito a Diploma;
4. Atribuição de Troféu Pantera, segundo regulamentação própria que admite que tal distinção possa ser concedida a outros indivíduos ou entidades, que, embora não sendo associadas, tenham contribuído para o engrandecimento e afirmação do Clube.

Art.º 39º **EMBLEMAS DE PRATA, OURO E PEDRAS FINAS**

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 35º, os sócios que completem 25 anos de associado, consecutivos ou intercalados, terão direito a receber um emblema de prata do Clube, nos termos do n.º 3 do art.º 9º.
2. Sem prejuízo do disposto no art.º 35º, os sócios que completem 50 anos de associado, consecutivos ou intercalados, terão direito a receber um emblema de ouro do Clube, nos termos do n.º 4 do art.º 9º.
3. Sem prejuízo do disposto no art.º 35º, os sócios que completem 75 anos de associado, consecutivos ou intercalados, terão direito a receber um emblema de pedras finas do Clube, nos termos do n.º 5 do art.º 9º.

SECÇÃO IV **DISCIPLINA**

Art.º 40º **PENALIDADES**

As penalidades aplicáveis aos Sócios pelas faltas que cometerem são:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Expulsão.

Art.º 41º **COMPETÊNCIA DISCIPLINAR**

As penalidades constantes das alíneas a) e b) do artigo anterior são da competência da Direcção e todas as demais da Assembleia Geral.

§ único - Se a Direcção entender que a falta cometida merece uma penalidade que excede a sua competência, assim o proporá em relatório circunstanciado, que deverá ser submetido à deliberação da primeira Assembleia Geral, ficando o Sócio ou Sócios visados suspensos de todos os seus direitos até ser tomada decisão.

Art.º 42º
FALTA LEVE

A pena de repreensão registada será aplicada uma única vez.

Art.º 43º
SUSPENSÃO

As penas de suspensão serão especialmente aplicadas, tendo em atenção a gravidade da falta, aos Sócios que:

1. Tendo sofrido a pena de repreensão prevista no art.º 42º, reincidam, na mesma falta;
2. De modo não escandaloso, infringjam as disposições estatutárias ou regulamentares, ou desobedeçam às decisões dos Corpos Sociais;
3. Cometam, directa ou indirectamente, falta de respeito, considerada leve, para com os Membros dos Corpos Sociais ou pessoas por estes nomeadas para qualquer cargo;
4. Desobedeçam, sem consequências importantes, às ordens, instruções ou convocações das pessoas a quem, pelas suas especiais atribuições, devam obediência;
5. Se neguem, sem motivo justificado, a aceitar a sua Eleição ou nomeação, votadas em Assembleia Geral;
6. Abandonem os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, sem obterem, previamente, a desobriga do Presidente do Corpo Social competente;
7. Se recusarem a exhibir o seu cartão de Sócio sempre que lhe seja solicitado;
8. Cedam a outrem o seu cartão de Sócio para fins fraudulentos;
9. Destruam ou danifiquem, voluntariamente ou por incúria, quaisquer objectos pertencentes ao Clube; concorram com a sua falta de zelo para a destruição ou deterioração dos mesmos objectos, quer estes estejam ou não confiados à sua guarda ou responsabilidade;
10. Não liquidem, ou se recusem a liquidar voluntariamente, as indemnizações devidas pelos prejuízos causados nos bens pertencentes ao Clube;

§ único - A pena de suspensão superior a 10 dias, além dos efeitos declarados nestes Estatutos, inibe o Sócio que a esteja a cumprir, de frequentar todas ou parte das Instalações do Clube, cumprindo à Direcção fazer respeitar o que neste sentido for determinado.

Art.º 44º
EXPULSÃO

A pena de expulsão será aplicada, especialmente, aos Sócios que:

1. Por qualquer forma, consintam, promovam ou fomentem o desprestígio ou a ruína do Clube;
2. Pelo mau comportamento em sociedade se tornem indignos de pertencer ao Clube;
3. De modo escandaloso, infringjam as disposições estatutárias ou regulamentares, ou desobedeçam às decisões da Direcção;
4. Cometam, directa ou indirectamente, falta de respeito, considerada grave, para com os membros dos Corpos Directivos ou as pessoas por eles nomeadas para qualquer cargo;
5. Extraviem quaisquer objectos ou valores pertencentes ao Clube;
6. Tendo sofrido uma ou mais penas de suspensão que totalizem 180 dias, cometam nova falta pela qual se verifique ser inconveniente a sua permanência no Clube.
7. A pena de expulsão implica para o sócio a perda de quaisquer direitos inerentes às distinções que lhe hajam sido conferidas.
8. A pena de expulsão será votada em Assembleia Geral, sendo necessária, para a sua validade, a maioria simples dos votos dos Sócios presentes.

Art.º 45º
AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nenhuma pena de suspensão ou expulsão será aplicada sem que o Sócio seja convidado a apresentar as suas alegações escritas no prazo de 10 dias.

§ único - O convite ao Sócio será feito por meio de carta registada com aviso de recepção.

Art.º 46º
RECURSO

Da resolução da Direcção que puna o Sócio com uma pena igual ou superior à suspensão pelo período de 10 dias haverá recurso para uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do art.º 67º.

1. O recurso não tem efeito suspensivo.
2. O recurso deverá ser entregue pelo recorrente, ao Presidente da Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia seguinte àquele em que tomar conhecimento, da pena que lhe foi aplicada.
3. O Presidente da Assembleia Geral enviará à Direcção o recurso e conceder-lhe-á o prazo de 10 dias para apresentar querendo, a sua contra-alegação.

Art.º 47º
PRODUÇÃO DE EFEITOS

As penalidades produzirão os seus efeitos logo após a notificação ao sócio a sancionar.

Art.º 48º
MANUTENÇÃO DE DEVERES

O sócio punido ao abrigo da alínea b) do art.º 40º não fica isento dos seus deveres consignados nos n.ºs 1, 4, 5 e 6 do art.º 32º.

Art.º 49º
READMISSÃO DE SÓCIOS

1. São aplicáveis à readmissão dos sócios as formalidades da primeira inscrição.
2. Podem ser readmitidos os indivíduos que tenham desistido de Sócio, desde que tenha cumprido o dever consignado no n.º 6 do art.º 32º.
3. Podem ser readmitidos os indivíduos que tenham sido excluídos de Sócio.
4. Se o número da primeira inscrição ainda se encontrar em aberto e o Sócio quiser manter a sua antiguidade, será obrigado a pagar, no acto da readmissão, uma importância igual ao valor das quotas em falta, e emitidas desde a data da sua desistência ou exclusão.
5. O Sócio que tiver sido punido com pena de suspensão, e quiser manter a sua antiguidade, será obrigado ao normal pagamento das quotas durante o mesmo período dessa sanção, e só depois de cumprida ou perdoadada essa pena pelo corpo directivo que a aplicou se considerará readmitido e entrará na plenitude dos seus direitos.

CAPITULO IV

DAS RECEITAS

Art.º 50º ***RECEITAS***

Constituem receitas do Clube e que se destinam ao pagamento das despesas necessárias à consecução dos seus fins:

- a) As cotizações obrigatórias e as jóias dos Sócios;
- b) Os rendimentos das Instalações e dos valores mobiliários e imobiliários;
- c) Os rendimentos das competições desportivas;
- d) Os rendimentos próprios da secretaria;
- e) Receitas do Bingo;
- f) As cotizações extraordinárias;
- g) Os donativos;
- h) Receitas de merchandising;
- i) Receitas de publicidade;
- j) Receitas provenientes de “naming rights”;
- k) Outras não previstas nas alíneas anteriores, desde que justificadas.

Art.º 51º ***RECOLHA DE RECEITAS***

A Direcção tem plenos poderes para tomar as medidas convenientes ao enriquecimento ou equilíbrio da Tesouraria, sendo expressamente proibido, a qualquer dos seus membros ou associado, angariar donativos para o Clube sem prévia autorização da Direcção.

Art.º 52º ***AUTORIZAÇÃO PARA RECOLHA DE DONATIVOS***

Quando algum membro da Direcção ou sócio for autorizado a recolher donativos para o Clube, só o poderá fazer com listas ou boletins de inscrição autenticadas com as assinaturas do Presidente e de outro elemento da Direcção.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I ***DOS REQUISITOS ESPECIAIS PARA OS CARGOS DIRECTIVOS***

Art.º 53º ***LEGITIMIDADE***

Podem ser eleitos e nomeados para quaisquer cargos os Sócios efectivos (Fundadores, Contribuintes, de Mérito e Beneméritos) que reúnam os requisitos exigidos por estes Estatutos, sem prejuízo das excepções consignadas neste Capítulo.

Art.º 54º
REQUISITOS PARA ELEIÇÃO

1. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Corpos Sociais, incluindo o Presidente Adjunto da Direcção, são exigidos, além de mais de cinco anos de inscrição como sócio, instrução e posição social que prestigiem o cargo e facilitem o seu desempenho.
2. Para os cargos de Secretários, Tesoureiros e Relatores são exigidos, além de três anos de inscrição como sócio, instrução, aptidão e probidade compatíveis com os respectivos cargos.
3. Em circunstâncias muito especiais da vida do Clube, poderá a Assembleia Geral dispensar os candidatos da posse do tempo mínimo de inscrição como Sócio, para se tornarem elegíveis.

Art.º 55º
INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS

O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais do Boavista Futebol Clube é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em Clubes que participem em competições oficiais na condição de adversários do Boavista Futebol Clube.

SECÇÃO II
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS EM GERAL

Art.º 56º
ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais do Boavista Futebol Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Geral.

Art.º 57º
DURAÇÃO DOS MANDATOS

1. O Clube realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos Sociais, eleitos por períodos de três anos.
2. Admitem-se prorrogações de mandato com duração até ao limite de um ano, por proposta da Direcção e deliberação em Assembleia Geral.

Art.º 58º
ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios efectivos (Fundadores, Contribuintes, de Mérito e Beneméritos) na plenitude dos seus direitos, e nela reside a autoridade suprema do Clube, pelo que as deliberações, tomadas em conformidade com estes Estatutos, os Regulamentos e as disposições legais aplicáveis, obrigam os demais Corpos Directivos e todos os Sócios.

Art.º 59º
DIRECÇÃO

A Direcção administra e representa o Clube em todos os actos e perante quaisquer entidades ou poderes constituídos.

Art.º 60º
CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal colabora com a Assembleia Geral e a Direcção, vela pelo rigoroso cumprimento destes Estatutos e dos Regulamentos e inspeciona todos os actos de natureza económica e financeira da Direcção.

Art.º 61º
DEMISSÃO

Os membros dos Corpos Sociais que se demitam deverão exercer os seus respectivos cargos até ser dada posse aos novos dirigentes que os substituam.

Art.º 62º
REELEIÇÃO

Os membros dos corpos directivos podem ser reeleitos sem limite de mandatos.

Art.º 63º
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Aos Sócios que exerçam qualquer cargo remunerado no Clube é expressamente vedado: ser eleito para os Corpos Gerentes; e discutir favoravelmente ou desfavoravelmente, os actos dos Corpos Gerentes ou das pessoas por estes nomeadas para quaisquer cargos.

SECÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 64º
AUTORIDADE SUPREMA

A Assembleia Geral, como autoridade suprema, tem competência ilimitada, adentro das disposições destes Estatutos, dos Regulamentos e das leis em vigor, para apreciar e decidir todos os assuntos de interesse para a vida, disciplina e progresso do Clube.

Art.º 65º
NORMA DE FUNCIONAMENTO

O seu funcionamento será orientado tendo por base a Lei geral e as normas emanadas dos presentes Estatutos.

Art.º 66º
REUNIÕES ORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

1. No mês em que termine cada gerência, para:
 - a) Eleger os Corpos Directivos que hão-de administrar o Clube na gerência seguinte;
 - b) Eleger os membros do Conselho Geral.
2. Dentro dos trinta dias seguintes ao termo de cada exercício anual, para:
 - a) Discussão e votação dos respectivos relatórios e contas e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Eleger os membros que devam preencher as vagas que se tenham dado no Conselho Geral;
 - c) Proclamar Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários;
 - d) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube.

Art.º 67º
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, em qualquer data:

1. A requerimento da Direcção;
2. A requerimento de um quinto dos Sócios efectivos, na plenitude dos seus direitos, desde que no acto da entrega do requerimento provem ter depositado na Secretaria do Clube a quantia julgada necessária para garantir as despesas inerentes à realização da Assembleia Geral Extraordinária;
3. Para decidir qualquer recurso.

Art.º 68º
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Art.º 69º
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Ao Presidente da Assembleia Geral, que é o Sócio mais categorizado do Clube, compete:

1. Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os seus trabalhos, de acordo com o disposto no art.º 65 dos presentes Estatutos;
2. Assinar, com os Secretários, as actas das Assembleias Gerais;
3. Dar posse aos Sócios eleitos ou nomeados para quaisquer cargos pela Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Geral, e assinar com eles os respectivos autos de posse.

Art.º 70º
SECRETÁRIOS

Aos Secretários cumpre prover ao expediente da mesa, lavrar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os trabalhos que lhe forem determinados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art.º 71º
SUBSTITUIÇÕES

1. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Na falta de quaisquer membros da mesa, a Assembleia nomeará de entre os Sócios efectivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a mesa.

Art.º 72º
CONVOCAÇÃO

A convocação para a reunião da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 8 dias, por meio de anúncio publicado em dois jornais do Porto, devendo o anúncio indicar o dia, hora, lugar e a ordem dos trabalhos da reunião.

Art.º 73º
QUÓRUM CONSTITUTIVO

As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Sócios efectivos; porém, se há hora marcada para o seu início não houver quórum, funcionará, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de Sócios, salvo nos casos especialmente previstos, desde que os anúncios convocatórios claramente o indiquem.

Art.º 74º
PARTICIPAÇÃO

Todos os membros da Assembleia Geral têm o direito de usar da palavra, por ordem das respectivas inscrições, e durante esta podem apresentar moções, avisos prévios, propostas, requerimentos e quaisquer documentos, e o de pedir esclarecimentos à Mesa da Assembleia Geral, à Direcção e ao Conselho Fiscal.

Art.º 75º
LIMITES DELIBERATIVOS

A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos a que não se refiram expressamente, os anúncios da convocatória.

Art.º 76º
DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos especialmente previstos nestes Estatutos, e nos termos do art.º 175 do Código Civil.

§ único – O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate, excepto quando a votação se faça por escrutínio secreto.

Art.º 77º
FORMA DE VOTAÇÃO

As votações são nominais, por meio de braço levantado, por aclamação ou por escrutínio secreto.

§ único – A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando a Assembleia Geral tenha de proceder às Eleições, aplicar a pena de expulsão a um sócio, ou julgar qualquer recurso.

SECÇÃO IV DA DIRECÇÃO

Art.º 78º **COMPOSIÇÃO**

1. Compõem a Direcção um Presidente, um Presidente Adjunto, um número determinado de Vice-Presidentes, no mínimo de quatro e máximo de oito, e um Tesoureiro.

§ único – A Direcção integrará ainda um Director-Geral, nomeado nos termos do nº. 9 do art.º 87º, que, por ser remunerado não tem direito a voto, nas reuniões de Direcção.

2. O Director-Geral deverá ser pessoa especialmente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e em matéria desportiva, devendo ainda falar uma das línguas oficiais da U.E.F.A..

Art.º 79º **FUNÇÕES**

As funções dos membros da Direcção estão adstritas à nomenclatura dos respectivos cargos.

Art.º 80º **VAGAS**

1. Nas vagas dos cargos da Direcção compete ao Presidente da Direcção indicar ao Presidente da Assembleia Geral os Sócios para preenchimento das mesmas, que terão de ser votados em Assembleia Geral.

2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, a Direcção é dissolvida, procedendo-se a novas Eleições de acordo com o processo consignado nos presentes Estatutos.

Art.º 81º **QUÓRUM MÍNIMO**

A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro dos seus membros eleitos.

Art.º 82º **REUNIÕES**

1. A Direcção reunirá sempre que necessário e quando convocada por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2. A nível de vice-presidências haverá reuniões com os respectivos Directores e Seccionistas, sempre que os responsáveis o decidam.

3. Os Directores de departamento podem participar nas reuniões de Direcção quando devidamente convocados pelo Presidente da Direcção.

Art.º 83º **PERDA DE MANDATO**

Os membros efectivos que faltarem a três reuniões seguidas sem motivos justificados perderão o mandato, depois do Presidente da Assembleia Geral o haver declarado, mediante participação do Presidente da Direcção.

Art.º 84º
DELIBERAÇÕES

1. A Direcção não pode tomar resoluções sem que esteja presente à reunião a maioria qualificada dos seus membros efectivos.
2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente da Direcção voto de qualidade, ou na sua ausência, ao Presidente Adjunto.

Art.º 85º
ACTAS

1. As actas das deliberações da Direcção serão aprovadas na reunião seguinte.
2. No fim de cada reunião far-se-á constar da minuta, assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto, que sobre elas recaírem.

Art.º 86º
RESPONSABILIDADE

1. A Direcção é responsável solidariamente, pelos seus actos e pelos haveres do Clube, só se eximindo desta responsabilidade aqueles membros que não tomaram parte nos actos ou resoluções ou votaram contra os mesmos, o que deve constar na acta.
2. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório e Contas liberta os membros da Direcção da sua responsabilidade para com o Boavista Futebol Clube, salvo quando se prove ter havido falsas indicações.

Art.º 87º
COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

É competência da Direcção:

1. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
2. Elaborar os Regulamentos que forem necessários;
3. Admitir, suspender e despedir o pessoal do Clube, distribuir-lhe os serviços e arbitrar-lhe os ordenados e cauções;
4. Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de Sócios, certificando-se previamente, das suas qualidades morais, posição social e possibilidade de satisfação dos encargos obrigatórios;
5. Eliminar os Sócios nos termos destes Estatutos;
6. Aplicar aos Sócios as penalidades da sua competência e propor à Assembleia Geral a aplicação daquelas que excederem a sua alçada;
7. Propor à Assembleia Geral a nomeação dos Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários;
8. Conceder a isenção temporária de pagamento de quotas aos Sócios nas condições previstas no art.º 35º destes Estatutos;
9. Nomear e exonerar o Director-Geral, assim como os Directores de Departamento, fixar-lhes os poderes e sancionar os elementos por eles propostos, quanto aos eventuais Seccionistas que reputem de necessários ao cumprimento da sua missão;
10. Intervir em todos os actos de interesse para o Clube e assinar os contratos e documentos necessários, submetendo à Assembleia Geral aqueles que legalmente necessitem da sua prévia autorização;

11. Representar o Clube, ou nomear quem o represente, quando seja permitido e aconselhável, nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos;
12. Cobrar e aplicar os rendimentos do Clube da maneira mais eficaz;
13. Vender os materiais e valores mobiliários que se desactualizem, inutilizem ou se tornem desnecessários, e propor à Assembleia Geral a venda ou conversão dos valores imobiliários do Clube;
14. Criar cursos de ginástica e escolas de preparação inicial e especializada das modalidades praticadas no Clube;
15. Promover competições entre Sócios ou com outros Clubes e fiscalizar a sua organização;
16. Promover conferências e palestras que visem um melhor aperfeiçoamento moral, cívico e intelectual dos Associados, e realizar eventos que concorram para o fortalecimento das relações de boa amizade e solidariedade entre eles, determinando as condições de assistência aos mesmos;
17. Fornecer ao Conselho Fiscal, sempre que este o solicite, os livros de escrituração e os documentos de receitas e despesa, bem como os saldos de "Caixa", para verificação e conferência;
18. Pedir a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que o considere conveniente;
19. Nomear as comissões que julgue necessárias para a execução de tarefas ou actividades de cariz extraordinário;
20. Autorizar a utilização, das instalações do Clube por outras entidades, quando dessa concessão não resulte prejuízo grave para os Associados;
21. Arrendar as instalações desportivas e alugar os materiais destinados a este fim;
22. Permitir a participação dos praticantes ou dos grupos representativos do Clube em quaisquer competições desportivas ou acções de benemerência, sem prejuízo, dos interesses do Clube;
23. Preparar o relatório da sua gerência que, conjuntamente com as respectivas contas, deverá franquear ao exame de todos os Sócios durante os cinco dias úteis que antecederem a reunião da Assembleia Geral Ordinária;
24. Outorgar ou fazer cessar a filiação das agremiações desportivas que a solicitem nos termos destes Estatutos;
25. Ouvir o Conselho Geral sempre que o julgue necessário;
26. Promover a exploração do jogo do Bingo.
27. Promover a constituição de Sociedades Anónimas Desportivas para as modalidades profissionais praticadas pelo Clube, elaborando os respectivos estatutos, nomeadamente, estabelecendo as suas denominações sociais, capitais sociais, número de partes sociais, respectivos valores e titulares, sedes, objectos sociais e outros elementos relevantes para a sua constituição.
28. Praticar, em representação do Clube, todos os actos necessários à referida constituição, bem como à formalização e desenvolvimento da actividade das referidas Sociedades Anónimas Desportivas, nomeadamente, requerer junto de quaisquer repartições e entidades públicas ou privadas, assinar e outorgar quaisquer contratos e escrituras, praticar quaisquer outros actos ou negócios, assinar todos os documentos e tudo o que for exigido ser assinado ou executado em conexão com o âmbito dos poderes aqui concedidos.
29. Nomear para os Órgãos Sociais das referidas Sociedades Anónimas Desportivas, e em função dos Estatutos das mesmas, os representantes do Boavista Futebol Clube.
30. Deliberar em todos os casos omissos nestes Estatutos ou nos Regulamentos, dando conta, na primeira Assembleia Geral, do uso que tiver feito desta prerrogativa.

Art.º 88º
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direcção:

1. Representar o Clube;
2. Orientar toda a acção directiva;
3. Dirigir os trabalhos das reuniões;
4. Distribuir pelo Presidente Adjunto, Vice-Presidentes e Tesoureiro, a gestão dos vários departamentos do Clube.
5. Assinar as ordens de pagamento e cheques com outro elemento que integre a Direcção;
6. Assinar as actas das reuniões, os cartões dos Sócios e quaisquer outros que autorizem o ingresso nas instalações do Clube;
7. Representar o Clube nos contratos que hajam de ser outorgados e perante quaisquer tribunais ou entidades oficiais, ou, nos mesmos casos, delegar essa representação no Presidente Adjunto ou em qualquer Vice-Presidente;
8. Assistido pelo Director-Geral, assegurar o expediente nos intervalos das reuniões de Direcção, submetendo-lhe, na primeira reunião posterior, os actos que tenha praticado, quando o entenda, ou a requerimento de qualquer Director, para efeito de ratificação, a qual se considerará dada se não houver deliberação em contrário;
9. Zelar pela disciplina geral e pelo rigoroso cumprimento das resoluções da Direcção, da Assembleia Geral e das disposições estatutárias e regulamentares.

Art.º 89º
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE ADJUNTO

Compete ao Presidente Adjunto:

1. Substituir o Presidente nas suas ausências;
2. Gerir a área administrativa do Clube;
3. Gerir as áreas de intervenção que pelo Presidente lhe forem atribuídas, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

Art.º 90º
COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES

Aos Vice-Presidentes compete gerir as áreas de intervenção que pelo Presidente lhe forem atribuídas, nos termos do n.º 4 do art.º 88º, e auxiliar o Presidente sempre que este o solicite.

Art.º 91º
FORMA DE OBRIGAR

Para obrigar o Clube, em todos os actos e contratos, é suficiente a intervenção do Presidente da Direcção, com a excepção dos actos mencionados no n.º 5 do art.º 88º, em que é necessária a intervenção de dois membros da Direcção sendo sempre um o Presidente.

SECÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art.º 92º CONSTITUIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Relatores.

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente;
2. Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente e Vice-Presidente, estes serão substituídos pelo Secretário e Relatores de acordo com a ordem na lista.
3. Pelo menos dois membros deste Órgão deverão possuir habilitações adequadas.

Art.º 93º SOLIDARIEDADE

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelas transgressões e irregularidades que esta cometa desde que, por omissão ou mau uso dos seus poderes, deixe de verificar e participar os factos à Assembleia Geral.

Art.º 94º ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Auxiliar a Direcção com os pareceres que esta lhe peça sobre assuntos de carácter económico ou financeiro;
2. Fiscalizar o cumprimento, por parte da Direcção, das disposições estatutárias e regulamentares de âmbito económico e financeiro;
3. Dar parecer sobre os relatórios, as contas de gerência e os orçamentos que devem ser presentes à Assembleia Geral ordinária;
4. Requerer a reunião da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário.

Art.º 95º PRESENÇA EM REUNIÕES DA DIRECÇÃO

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção sempre que por esta lhe seja solicitada a sua presença.

Art.º 96º REUNIÕES E DOCUMENTAÇÃO

O Conselho Fiscal tem uma reunião ordinária trimestral, e extraordinárias as que considerar necessárias.

1. As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes;
2. Os termos de abertura e encerramento, assim como as folhas do livro de actas, depois de numeradas, serão assinadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Fiscal que, no momento, se encontrar em exercício.

Art.º 97º DELIBERAÇÕES

Os pareceres e resoluções do Conselho Fiscal serão emitidos e tomadas por unanimidade ou maioria simples de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente, ou, na sua impossibilidade, a quem o substitua.

Art.º 98º
PERDA DE MANDATO

Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a três reuniões seguidas sem motivo justificado perderão o mandato, depois do Presidente da Assembleia Geral o haver declarado, mediante participação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art.º 99º
VAGAS

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de três membros.

1. Nas vagas dos cargos do Conselho Fiscal compete ao Presidente deste órgão indicar ao Presidente da Assembleia Geral, os Sócios para preenchimento das mesmas, que terão de ser votados em Assembleia Geral.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o Conselho Fiscal é dissolvido, procedendo-se a novas eleições de acordo com o processo consignado nos presentes Estatutos.

SECÇÃO VI
DO CONSELHO GERAL

Art.º 100º
FINS

O Conselho Geral é um órgão coadjuvante da Direcção e preparatório das deliberações que por iniciativa desta, a Assembleia Geral haja de tomar.

Art.º 101º
COMPETÊNCIA

O Conselho Geral cumpre a sua finalidade pelos meios seguintes:

1. Auxiliando a Direcção, sempre que esta o solicite, na resolução de quaisquer questões importantes e que possam fazer perigar a existência, o prestígio e o progresso do Clube;
2. Aconselhando a Direcção, por iniciativa própria, sobre as directrizes que em certo momento deverão orientar a sua acção administrativa;
3. Emitindo pareceres sobre quaisquer assuntos que a Direcção não queira resolver sob a sua exclusiva responsabilidade;
4. Sancionando, com ou sem alterações, as propostas que a Direcção submeta à sua apreciação antes de apresentá-las à Assembleia Geral;
5. Intervindo na escolha dos Presidentes dos novos Corpos Directivos e dos membros do próprio Conselho Geral, nos termos regulamentares;
6. Procedendo ao estudo das alterações que devem ser introduzidas nos Estatutos e Regulamentos do Clube.
7. Atribuição dos Troféus Pantera.

Art.º 102º
CARÁCTER NÃO VINCULATIVO DAS DELIBERAÇÕES

Os pareceres do Conselho Geral não obrigam a Direcção, mas esta, desde que os siga, poderá declinar parte da sua responsabilidade no Conselho.

Art.º 103º
CONSTITUIÇÃO

O Conselho Geral será constituído por vinte e cinco (25) membros eleitos em Assembleia Geral, integrando ainda vários outros Sócios por inerência de funções.

1. Serão eleitos em Assembleia Geral:
 - a) O Presidente do Conselho Geral;
 - b) Oito (8) membros escolhidos entre os Sócios que tenham o mínimo de vinte e cinco anos de efectividade;
 - c) Seis (6) membros escolhidos entre os Sócios que tenham menos de vinte e cinco anos e mais de dez anos de efectividade;
 - d) Quatro (4) membros escolhidos entre os Sócios que tenham tomado parte efectiva nos Corpos Directivos transactos;
 - e) Quatro (4) membros escolhidos entre Dirigentes em actividade;
 - f) Dois (2) membros escolhidos entre os Sócios que tenham menos de dez anos e mais de um ano de efectividade.
2. São membros do Conselho Geral por inerência de funções:
 - a) O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral, o Presidente e o Presidente Adjunto da Direcção, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) Os Presidentes Honorários;
 - c) Os Sócios que desempenhem cargos nos Corpos Gerentes das Associações em que o Clube esteja filiado, e nos Corpos Gerentes das Federações, em representação das Associações respectivas;
 - d) Os Sócios que desempenhem cargos nos Corpos Gerentes das Ligas Profissionais de qualquer modalidade desportiva;
 - e) Os Sócios que desempenhem cargos nas Instancias Internacionais do Desporto;
 - f) Os dois Sócios efectivos de numeração mais antiga.

§ único – O Presidente do Conselho Geral deverá ser uma prestigiada personalidade do Clube com relevantes serviços prestados à Colectividade.

Art.º 104º
FALTA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE

Na falta ou impedimento do Presidente este será substituído nas suas funções pelas entidades referidas na alínea a) do n.º 2 do art.º 103º e pela ordem aí indicada. O Secretário e Secretário-Adjunto serão designados pelo Conselho Geral, na sua primeira reunião.

Art.º 105º
VAGAS

Anualmente, proceder-se-á à eleição de novos membros para preenchimento de vagas que porventura se dêem, pelos motivos seguintes:

1. Eleição de algum membro para o exercício de qualquer cargo dos Corpos Directivos;
2. Escusa de mandato durante o seu vigor;
3. Perda do mandato por parte de qualquer membro, em virtude de ter faltado a três reuniões seguidas sem motivo justificado.

§ único – O preenchimento das vagas far-se-á com observância do disposto no art.º 103º.

Art.º 106º
REELEIÇÃO

É permitida a reeleição de qualquer membro sem limite de mandatos.

Art.º 107º
REUNIÕES

O Conselho Geral reúne, ordinariamente, durante o mês anterior às eleições para os efeitos do disposto no art.º 113º dos Estatutos e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Conselho Geral ou a requerimento de qualquer órgão dos Corpos Gerentes.

§ único – Compete ao Presidente do Conselho Geral convocar as reuniões do Conselho.

Art.º 108º
DELIBERAÇÕES

Os pareceres do Conselho Geral serão emitidos por unanimidade ou maioria simples de votos dos elementos presentes, tendo o Presidente do Conselho Geral, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Art.º 109º
DOCUMENTAÇÃO

As actas das reuniões do Conselho Geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ único – Os termos de abertura e de encerramento do livro de actas, bem como as suas folhas, depois de numeradas, serão assinadas e rubricados pelo Presidente do Conselho Geral que, na ocasião, se encontrar em exercício.

SECÇÃO VII
ELEIÇÕES

Art.º 110º
CORPOS GERENTES

A Eleição dos Corpos Gerentes é feita em escrutínio secreto, pela maioria de votos dos Sócios presentes à Assembleia Geral Eleitoral de acordo com o n.º 8 do art.º 27 dos presentes Estatutos.

Art.º 111º
BOLETIM DE VOTO

As listas candidatas são impressas em boletim de voto, papel branco, de iguais características, com as dimensões de 20 por 15 cm, contendo os nomes dos propostos e respectivos cargos, sendo a sua confecção custeada pelo Clube que as distribui na mesma data.

Art.º 112º
PROCESSO ELEITORAL

Deve haver tantas mesas de voto quantas as necessárias para que o acto eleitoral decorra normal e rapidamente, não podendo o sufrágio prolongar-se por mais de um dia.

1. Os boletins de voto serão entregues no próprio recinto da votação a cada sócio que pretenda exercer esse direito, mediante identificação através do seu cartão de associado.
2. Havendo mais que uma lista candidata, a contagem de votos faz-se pelo número de boletins de voto, de cada lista, entrados nas urnas.
3. Considera-se eleita aquela que for mais votada; e, no caso de empate, a que apresentar como candidato a Presidente da Direcção o sócio mais antigo.
4. São nulos boletins de voto que tiverem riscados todos os nomes, ou contenham escritas quaisquer observações.

Art.º 113º
PROPOSTAS

As propostas para a constituição das listas dos Corpos Gerentes, designando apenas os candidatos às três presidências devem dar entrada na secretaria do Clube até ao dia 5 de Dezembro que antecede o ano das Eleições, a fim de serem submetidas ao parecer do Conselho Geral.

1. Estas propostas podem ser apresentadas por comissões de 50 Sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Quando existir mais do que uma lista, deve o Conselho Geral tentar com os candidatos a Presidentes, até ao dia 15 de Dezembro, a elaboração duma lista única.
3. Para que se verifique o disposto no parágrafo anterior, é indispensável que os candidatos a Presidentes dêem o seu consentimento por escrito.
4. Se nenhuma proposta for apresentada no referido prazo, o Conselho Geral deve usar da competência prevista, apresentando essa lista até ao dia 15 de Dezembro.
5. Completadas as listas até ao dia 25 de Dezembro pelos candidatos, as três presidências são submetidas ao parecer do Conselho Geral, que o deve transmitir ao Presidente da Assembleia Geral até cinco do mês imediato.
6. Este deve convocar a Assembleia Geral Ordinária, até ao dia 15 de Janeiro, para a Eleição dos Corpos Gerentes.

Art.º 114º
ACTO ELEITORAL

Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral anuncia que vai proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na mesa dois Sócios para escrutinadores.

Art.º 115º
VOTAÇÃO

Cada Sócio, que se identifica através do seu cartão de associado, deve entregar o boletim de voto ao Presidente da Mesa, que o introduz na urna, depois de verificada a identidade do Sócio e a sua qualidade de eleitor.

1. Havendo mais que uma lista, pode cada uma ter o seu delegado nas respectivas mesas, indicando-o até à véspera do acto eleitoral.
2. Os votos por procuração ou por correspondência estão sujeitos às normas da Lei.

Art.º 116º
CONTAGEM DE VOTOS

Encerrada a votação deve proceder-se à contagem dos boletins de voto e subsequente conferência, e ao escrutínio.

Art.º 117º
PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos e afixado no recinto eleitoral, na Sede do Clube e publicitado no site do Clube na Internet, o resultado da Eleição.

Art.º 118º
RECURSOS

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual terá de ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de três dias após o encerramento da respectiva Assembleia.
2. A decisão do Presidente da Assembleia Geral será comunicada ao(s) recorrente(s) por escrito, afixada na sede e publicada no site do Clube na Internet.
3. Da decisão do Presidente da Assembleia Geral cabe recurso, em última instância, para o Tribunal Administrativo.

Art.º 119º
ACTO DE POSSE

O acto de posse dos elementos eleitos e dos demais escolhidos para o desempenho dos vários cargos far-se-á nos trinta dias após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais.

CAPITULO VI

DA SEDE

Art.º 120º
SEDE

O Clube procurará estabelecer a sua Sede em edifício próprio, digno das suas tradições e dos seus Associados e capaz de permitir a organização de conferências, reuniões e outros eventos que visem promover ou fortalecer relações de boa amizade e solidariedade entre os Associados.

Art.º 121º
SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E TÉCNICOS

Na Sede serão instalados todos os serviços burocráticos e os técnicos que pela sua especial natureza nela devam funcionar, de maneira a que cada um deles possa cumprir a sua função com a maior independência, comodidade e disciplina.

Art.º 122º
ACTIVIDADES PROIBIDAS

É expressamente proibido introduzir ou organizar na Sede, jogos, reuniões ou divertimentos legalmente interditos ou contrários aos bons costumes.

Art.º 123º
ACTIVIDADE PERMITIDAS

São desde já consideradas actividades permitidas:

1. Todos os jogos permitidos por Lei;
2. Convívios e encontros sociais que engrandecem e dignifiquem a imagem do Clube;
3. As representações teatrais, cinematográficas e outras que tenham objectivo cultural ou desportivo.

CAPITULO VII
DAS SECÇÕES DESPORTIVAS

Art.º 124º
MODALIDADES

1. O Clube procurará manter e criar as modalidades desportivas que os Associados, reunidos em Assembleia Geral, entendam convenientes.
2. Cada modalidade praticada no Clube constituirá uma secção independente.
3. As várias modalidades serão acessíveis, para os dois sexos, na medida das possibilidades, e sob a orientação de técnicos habilitados para o efeito.
4. A Direcção poderá extinguir ou suspender a actividade de qualquer secção cujo funcionamento se torne inconveniente para os interesses do Clube.

Art.º 125º
INSCRIÇÃO

Nenhum sócio poderá ser inscrito em qualquer secção sem que:

1. Prove possuir o mínimo de condições físicas necessárias para a prática da modalidade, por meio de atestado do seu Médico assistente, que deverá juntar com o pedido, ou do exame prévio de um dos Médicos do Clube;
2. Se comprometa a cumprir integralmente os deveres estabelecidos no regulamento geral da respectiva secção desportiva.

Art.º 126º
GESTÃO DAS SECÇÕES

A gestão de cada secção será confiada pela Direcção, no princípio de cada época, a um Director de Departamento, ao qual ficarão subordinados os respectivos treinador, capitães de equipa e praticantes, nos termos do regulamento geral da respectiva secção desportiva.

CAPITULO VIII
DO ANIVERSÁRIO DO CLUBE

Art.º 127º
CELEBRAÇÃO

1. No dia do aniversário do Clube será realizada cerimónia alusiva ao acontecimento.
2. A Direcção promoverá, obrigatoriamente, de vinte e cinco em vinte e cinco anos, a partir de 1 de Agosto de 1953, data em que se celebrou o 50.º ano de fundação do Clube, grandes festas comemorativas do aniversário, rematadas por uma parada atlética em que colaborem todas as secções.

CAPITULO IX
DAS FILIAIS

Art.º 128º
CRIAÇÃO DE FILIAIS

Podem adquirir a qualidade de filiais do Boavista Futebol Clube as agremiações desportivas estabelecidas em território nacional ou estrangeiro, conforme prevê o artigo 2.º destes Estatutos, desde que se comprometam a:

1. Harmonizar, dentro das suas possibilidades financeiras, os seus respectivos Estatutos com a lei fundamental do Boavista Futebol Clube;
2. Adoptar em metade dos seus símbolos o axadrezado preto e branco;
3. Estabelecer protocolos de colaboração com o Boavista Futebol Clube ao nível desportivo e social que salva guardem os interesses em ambas as partes.

Art.º 129º
APOIO ÀS FILIAIS

O Boavista Futebol Clube prestará o apoio desportivo, logístico, técnicos e outro que se julgue de interesse a todas as suas filiais.

Art.º 130º
PEDIDO DE FILIAÇÃO

O pedido de filiação, que deverá traduzir a vontade da Assembleia Geral do solicitante, será acompanhado de um exemplar dos Estatutos e de um desenho do símbolo a adoptar.

CAPITULO X

PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS

Art.º 131º

PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS

O Boavista Futebol Clube pode constituir-se ou participar em sociedades desportivas, nos termos da legislação que vigore, e sempre com a sua responsabilidade limitada à sua participação.

Art.º 132º

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DESPORTIVA

O Boavista Futebol Clube só poderá participar em sociedades desportivas que resultem da personalização jurídica de equipa.

Art.º 133º

TRANSFERÊNCIA DE ACTIVOS E PASSIVOS

O Boavista Futebol Clube poderá transferir para as sociedades desportivas que constitua a totalidade ou parte dos direitos e/ou deveres de que é titular que se encontrem afectos à participação na competição desportiva que integra o objecto da respectiva sociedade, sem prejuízo da legislação aplicável.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.º 134º

RENUMERAÇÃO DOS ASSOCIADOS

A numeração dos Sócios será actualizada pela Direcção, de seis em seis anos ou sempre que se considere necessário, sob a fiscalização do Presidente da Assembleia Geral ou de três membros do Conselho Geral, por ele indicados.

Art.º 135º

SUBSTITUIÇÃO DE CARTÕES

Nos anos em que se proceder à actualização da numeração, serão substituídos, obrigatoriamente, os cartões de Sócios.

Art.º 136º
BILHETES PARA ASSOCIADOS

A Direcção poderá, em cada época desportiva, suspender o livre acesso dos Sócios ao recinto desportivo durante a realização das competições desportivas, impondo aos sócios o pagamento de um bilhete de acesso.

Art.º 137º
CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

Os membros dos Corpos Directivos, Directores de Departamento e seus auxiliares, médicos, treinadores, atletas, enfermeiros, massagistas e funcionários do Clube, possuirão cartões de identificação inerentes à função que desempenham.

Art.º 138º
ACTOS PROIBIDOS

São absolutamente proibidas todas as manifestações de carácter racial, político ou religioso dentro das instalações do Clube.

Art.º 139º
ANO SOCIAL

O ano social contar-se-á de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, correspondendo assim ao ano civil, salvo disposição legal em contrário.

Art.º 140º
DISSOLUÇÃO

A deliberação sobre a dissolução do Clube, por impossibilidade de preenchimento dos seus fins, terá de ser tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os Sócios.

Art.º 141º
COMISSÃO LIQUIDATÁRIA

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta de cinco membros, e estabelecerá as normas que a deverão reger, sem prejuízo do disposto no nº1 e 2 do art.º 184 do Código Civil.

Art.º 142º
DESTINO DOS TROFÉUS

Ao saldo, se o houver, bem como às medalhas, diplomas, taças e outros trofeus que existam no momento da dissolução, a Assembleia Geral determinará o destino que a comissão lhes deva dar nos casos em que a lei o não regule.

Art.º 143º
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Nenhuma alteração dos presentes Estatutos poderá ser feita sem o voto favorável de três quartos dos Sócios presentes numa Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.

Art.º 144º
REVOGAÇÃO

Estes Estatutos constituem a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

CAPITULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.º 145º
EFFECTIVAÇÃO

A Direcção fica autorizada a promover tudo quanto necessário seja para a efectivação das disposições dos presentes Estatutos dentro dos cento e oitenta dias posteriores à sua aprovação oficial.

Art.º 146º
ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor de acordo com as normas legais vigentes.

Porto, 29 de Fevereiro de 2008